



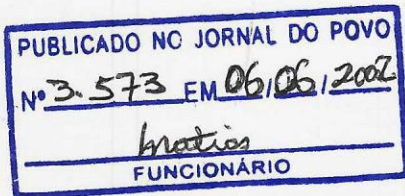
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



## DECRETO Nº 337/2002

SÚMULA:- Dispõe sobre a limitação de empenho, na forma que especifica:

**APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito do Município de Sarandi, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 4º, 8º e 9º, da Lei Complementar 101/00,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Em obediência ao disposto nos artigos 4º, 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/00, e considerando que os gastos ocorridos no mês de maio ultrapassaram a receita arrecadada, fica DETERMINADO que todas e quaisquer compras e/ou serviços deverão ser obrigatoriamente precedidas da respectiva autorização das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, que verificará a capacidade financeira para cobrir a operação.

**Art. 2º** - A restrição contida no artigo anterior não se aplica aos setores que, pela sua própria natureza, são considerados essenciais.

**Art. 3º** - Ficam os Secretários de todas as secretarias da Prefeitura Municipal, com a responsabilidade de controlar a observância desta norma.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de junho de 2002.

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal